



NORMA 04

CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ÁRBITROS

CLASSIFICAÇÃO DE ÁRBITROS

Atualizada em 07 de fevereiro de 2023 pelo Conselho de Administração da CBAAt.

I - DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 1º - Para ter seu registro na Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, o árbitro deve atender aos seguintes requisitos básicos, além daqueles já estabelecidos nas normas de registro da entidade:
- a) Ter sido aprovado em Curso Básico de Arbitragem de Atletismo, promovido pela CBAAt, ou sob sua autorização, realizado de conformidade com o estabelecido no Anexo I destas normas;
 - b) Possuir 2º grau completo ou curso equivalente;
 - c) Ter 16 (dezesseis) anos completos, no mínimo.
- § 1º - Os Cursos Básicos de Arbitragem de Atletismo realizados no Brasil seguem, obrigatoriamente, o disposto no Anexo I desta norma, em conformidade com as determinações da WA/CBAAt.
- § 2º - Os árbitros registrados na CBAAt integram, obrigatoriamente, o departamento de arbitragem de sua federação estadual de Atletismo, o qual os representará perante a Confederação, não sendo reconhecidas quaisquer outras entidades de representação dos mesmos.
- Art. 2º - Os árbitros registrados na CBAAt são classificados dentro das seguintes categorias, cumprindo os requisitos determinados nestas normas:
- A = Árbitro Estadual
 - B = Árbitro Regional
 - C = Árbitro Nacional
- § único - Os árbitros imediatamente após a conclusão de Curso Básico são admitidos pelas respectivas federações na categoria “A” – Estadual, desde que manifestem o desejo de integrar os seus respectivos departamentos de árbitros.
- Art. 3º - A CBAAt não reconhecerá a formação de árbitro de Atletismo realizada em cursos que não atendam plena e obrigatoriamente ao disposto no Anexo I desta norma.

II - DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 4º - Os Árbitros, para serem incluídos nas categorias previstas no Artigo 2º destas normas devem cumprir os seguintes requisitos;

1) **ÁRBITRO ESTADUAL - CATEGORIA "A":**

- a) Ter completado com aproveitamento um Curso Básico de Arbitragem ministrado pela CBAAt, ou sob autorização desta, tendo obtido o grau mínimo de avaliação **6.0 (seis)** ao final do citado curso.
- b) Ter registro na CBAAt de conformidade com as exigências das respectivas normas.

2) **ÁRBITRO REGIONAL - CATEGORIA "B":**

- a) Haver atuado satisfatoriamente como árbitro da categoria "A" em competições estaduais de sua federação, durante dois anos consecutivos após seu registro na CBAAt;
- b) Ter sido aprovado em avaliação escrita para mudança de categoria, promovida pela CBAAt, com o grau mínimo 7.5 (sete e cinco).

3) **ÁRBITRO NACIONAL - CATEGORIA "C":**

- a) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos, exceto quando houver parecer favorável da CBAAt;
- b) Haver atuado satisfatoriamente como árbitro da categoria "B" em competições estaduais e regionais durante cinco anos consecutivos após sua inclusão na categoria "A" – Aspirante;
- c) Ter sido aprovado em avaliação escrita para mudança de categoria – "B", promovida pela CBAAt, com o grau mínimo 8.0 (oito).
- d) Fica assegurada a categoria de árbitro nacional aos que já tinham esta condição (Categoria "C"), em data anterior a estas normas, independentemente dos requisitos anteriores.

§ 1º - Cabe a CBAAt a elaboração e aprovação dos modelos de avaliações escritas para promoção de categorias previstas neste artigo.

§ 2º - Cumprindo o tempo mínimo para mudança de categoria, as avaliações poderão ser realizadas a qualquer momento, desde que haja condições de aplicabilidade por parte da CBAAt e solicitação da Federação requerente.

III – DAS AVALIAÇÕES

Art. 5º - As avaliações para mudança de categoria serão teóricas, elaboradas pela CBAAt e serão aplicadas pela Confederação, em local a ser designado pela mesma, ou, de outra forma, por um árbitro de outro estado designado para este fim.

§ único O árbitro designado para aplicar as provas de mudança de categoria, como representante da CBAAt, deverá estar atuando e ser das categorias OTN, OTA ou OTI. Excepcionalmente a CBAAt poderá autorizar que árbitros categoria "C" atuem como aplicadores.

Art. 6º - As Federações que desejarem solicitar uma avaliação para mudança de categoria, deverão fazê-lo por escrito à CBAAt-

Art. 7º - Cabe a CBAAt elaborar a relação dos árbitros aptos, bem como autorizar a realização da respectiva avaliação.

Art. 8º - A CBAAt enviará as provas nominais ao seu representante que deverá, ao final da avaliação, encaminhá-las a Confederação para que seja feita a correção e posterior divulgação dos aprovados.

IV – DOS QUADROS DE OFICIAIS TÉCNICOS

Art. 9º - Os árbitros brasileiros que forem aprovados em cursos de Oficiais Técnicos de Níveis I, II e III, dentro do Sistema de Formação de Oficiais Técnicos da WA serão classificados, na CBAAt, da seguinte forma:

- a) Categoria Nível I – todos os árbitros aprovados em cursos de formação de Nível I dentro do Sistema de Formação da WA.
- b) Categoria Nível II – todos os árbitros aprovados em cursos de formação de Nível II dentro do Sistema de Formação da WA.
- c) Categoria Nível III – todos os árbitros aprovados em cursos de formação de Nível III dentro do Sistema de Formação da WA.

Art. 10 - Os árbitros aprovados nos cursos de formação dentro do Sistema de Formação de Oficiais Técnicos da WA, poderão integrar os seguintes painéis, dentro da regulamentação específica dos mesmos:

- a) Painel de Oficiais Técnicos Nacionais (OTN): este quadro é composto por árbitros aprovados em curso de formação de Nível I dentro do Sistema de Formação de Oficiais Técnicos da WA e integrarão o quadro de OTN'S da CBAAt, a qual estabelecerá as condições para tal até o dia 30 de novembro de 2013 e que deverão integrar esta norma, obrigatoriamente.
- b) Painel de Oficiais Técnicos de Área (OTA): este quadro é composto por árbitros aprovados em curso de formação de Nível II dentro do Sistema de Formação de Oficiais Técnicos da WA e integrarão o quadro de OTA'S da área Sul Americana, em conformidade com as condições estabelecidas para tal pela Confederação Sul Americana de Atletismo.
- c) Painel de Oficiais Técnicos Internacionais (OTI): este quadro é composto por árbitros aprovados em curso de formação de Nível III dentro do Sistema de Formação de Oficiais Técnicos da WA e integrarão o quadro de OTI'S da WA, em conformidade com as condições estabelecidas por aquela entidade.

Art.11 - Esse regulamento será revisto e atualizado sempre que houver atualizações originárias pela WA.

Art. 12 - Os casos omissos e a interpretação das presentes normas estão sujeitos a análise e deliberação da CBAAt.